



Ministério dos Direitos Humanos

PPCAAM-RS - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Rio Grande do Sul

## **PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM**

### **1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA**

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM - instituído pelo Governo Federal em 2003 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 6.231/2007 e Decreto Estadual n. 53.675, tem por objetivo preservar a vida de crianças e adolescentes, sob grave ameaça de morte iminente, de modo a assegurar seus direitos fundamentais na perspectiva da proteção integral.

A coordenação é realizada pela Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculada ao Ministério de Direitos Humanos, que viabiliza a execução do Programa em conjunto com os governos estaduais e organizações da sociedade civil.

No Rio Grande do Sul, o PPCAAM estrutura-se a partir da adesão do Governo Estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos (SDSTJDH), assim como pela parceria na execução com o Instituto Pobres Servos da Divina Providência – Centro de Educação Profissional São João Calábria, entidade filantrópica, de natureza civil e sem fins lucrativos, que atua na formação de jovens em situação de vulnerabilidade social, com vistas à inserção no mundo do trabalho e resgate da cidadania.

### **2. ÍNDICE DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA - IHA**

Para fins de direcionamento das atividades do Programa é levada em consideração a metodologia e indicadores do Programa de Redução da Violência Letal (PRVL) e o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA).

No IHA mais recente (2014), foram pesquisados os 300 municípios brasileiros com população acima de 100 mil habitantes sendo apontado que, para cada 1.000 adolescentes que completam 12 anos, 3,65 poderão morrer vítimas de homicídio antes de chegar aos 19. Desse modo, se as circunstâncias não mudarem, 43.000 adolescentes serão vítimas de homicídio no Brasil, entre 2015 e 2021, apenas nos municípios com mais de 100.000 habitantes.

Nesse estudo, o Estado do Rio Grande do Sul é apontado com 19º maior índice entre as unidades federativas e Porto Alegre figura na 11ª posição entre as capitais com os maiores índices.



Ministério dos Direitos Humanos

PPCAAM-RS - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Rio Grande do Sul

### 3. PROTEÇÃO DIRETA

A intervenção do PPCAAM consistente na proteção direta é balizada nos princípios da excepcionalidade e brevidade e indicada somente quando os recursos da rede de proteção e as políticas públicas não garantirem o direito à vida de crianças e adolescentes. Nesses casos, visa-se à retirada de crianças e adolescentes e suas famílias do território de ameaça e reinserção comunitária em local protegido, de acordo com a avaliação de risco realizada pela equipe do Programa.

### 4. PÚBLICO ATENDIDO

- Crianças, adolescentes e jovens, com grave ameaça de morte iminente.
- Jovens maiores de 18 anos e menores de 21 anos, somente são incluídos se estiverem sob a salvaguarda do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Adolescentes e jovens durante o cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade e internação não poderão ser protegidos pelo Programa. Contudo, avaliações para ingresso poderão ser realizadas quando indicado o término dessas medidas.

### 5. SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO

1. São Portas de Entrada os órgãos aptos a encaminhar solicitação de avaliação pelo Programa: Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e Defensoria Pública.
2. A solicitação deverá ser feita por escrito, conforme ficha de pré-avaliação anexa, preferencialmente em papel timbrado e com assinatura do responsável pela coleta das informações, via e-mail ([ppcaamrs@calabria.com.br](mailto:ppcaamrs@calabria.com.br)) ou correspondência (End. Rua Aracaju, nº 650, Nonoai, Porto Alegre, CEP 91740-320). Maiores informações contatar pelo fone (51) 4061 9293 ou (51) 3245 7222.
3. Deverá ser indicado um representante da Porta de Entrada para participar dos momentos de avaliação, o qual se responsabilizará por providenciar local neutro e seguro para os encontros, assim com a presença dos envolvidos (criança e/ou adolescente, familiares, rede de proteção).



Ministério dos Direitos Humanos

PPCAAM-RS - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Rio Grande do Sul

4. Até a finalização do processo de avaliação pelo Programa, deverá a Porta de Entrada<sup>1</sup> adotar as medidas necessárias para garantir a proteção da criança e/ou adolescente ameaçado.

## 6. ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO

1. A entrevista de avaliação é o momento em que os técnicos do PPCAAM, após análise das informações colhidas pela Porta de Entrada, buscarão detalhar junto ao ameaçado e seus familiares, bem como rede de atendimento, a natureza da ameaça e as possibilidades de proteção.
2. Com o recebimento oficial da solicitação pela Porta de Entrada, é iniciado o processo de agendamento de encontro para avaliação do caso, que deverá ocorrer com a presença de um representante da Porta de Entrada, criança e/ou adolescente ameaçado, familiares ou responsáveis, assim como serviços da rede de atendimento.
3. Após as entrevistas de avaliação, a equipe do PPCAAM deliberará pela inclusão ou não no Programa, comunicando Porta de Entrada por termo específico.

## 7. INCLUSÃO NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO

A inclusão está condicionada à:

- 1- Impossibilidade de prevenir ou reprimir a ameaça pelos meios convencionais;
- 2- Parecer favorável da equipe técnica do PPCAAM;
- 3- Voluntariedade do ameaçado, familiares e/ou responsáveis na inclusão no Programa;
- 4- Voluntariedade do ameaçado, familiares e/ou responsáveis no cumprimento de regras de proteção;
- 5- Autorização judicial nos casos de criança e adolescente sem responsável legal e identificação de vaga em acolhimento institucional, caso seja necessário.

<sup>1</sup> “Nessas situações emergenciais, as Portas de Entrada deverão acionar os órgãos de Segurança Pública, responsáveis constitucionalmente pela preservação da incolumidade das pessoas (art. 144 da Constituição Federal), a fim de garantir a proteção durante o período de análise do caso.” Um novo olhar PPCAAM: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte. 2. ed. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos – Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017.



Ministério dos Direitos Humanos

PPCAAM-RS - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Rio Grande do Sul

**a. INCLUSÃO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

- 1. O Programa não substitui medidas socioeducativas e é incompatível com a execução de semiliberdade e internação.**
- 2. Caso esteja pendente a execução de medida socioeducativa de meio aberto, o Programa providenciará o seu cumprimento no novo território de proteção, responsabilizando-se por encaminhar diretamente os autos à comarca destino, mediante carga, se necessário.**

**b. INCLUSÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

- 1. Para viabilizar a proteção através do acolhimento institucional, indicado apenas quando a criança e/ou adolescente ameaçado não tiver retaguarda familiar, há que se contar com parecer favorável da equipe do Programa, autorização judicial para ingresso, voluntariedade da/o protegida/o e vaga em local diverso ao do risco.**
- 2. Ao realizar a avaliação da situação, será indicada a região de risco apontada pelo ameaçado e Porta de Entrada a fim de seja assegurada vaga em instituição situada em local seguro.**
- 3. Para resguardar a criança e/ou adolescente ameaçada/o, a Porta de Entrada deverá zelar pelo sigilo do local de proteção nos autos do processo e no sistema informatizado Themis ou similar.**
- 4. Garantida vaga em acolhimento institucional e realizados os procedimentos de ingresso, o Programa responsabilizar-se-á pelo deslocamento da criança e/ou adolescente a fim de manter o sigilo do local de proteção.**
- 5. Durante o período de acompanhamento do caso, o Programa apropriará a instituição de acolhimento e órgãos envolvidos na proteção acerca das questões relacionadas à ameaça e procedimentos de segurança a serem adotados em relação à criança e/ou adolescente.**
- 6. A instituição de acolhimento institucional do local de proteção deverá atender as demandas referentes à inserção social e acompanhamento da criança e/ou adolescente conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.**



Ministério dos Direitos Humanos

PPCAAM-RS - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Rio Grande do Sul

**7. Após a transferência para território seguro, à criança e/ou adolescente em proteção deverá ser garantido o tratamento destinado aos demais acolhidos quanto à educação, assistência social, esporte, lazer, profissionalização, convivência comunitária e demais direitos e garantias, sem necessidade de aparato de segurança especial em função da situação de ameaça que enseja a proteção.**

## **8. COMPROMISSO DA PORTA DE ENTRADA**

- 1. Garantir o sigilo de todas as informações concernentes ao contexto de ameaça, bem como sobre a inclusão e proteção da criança/adolescente no PPCAAM, mesmo após seu desligamento;**
- 2. Comunicar-se somente com o PPCAAM quando precisar solicitar ou oferecer qualquer informação acerca da criança/adolescente protegido(a);**
- 3. Colaborar com o processo de proteção por meio de:**
  - a) apresentação ao PPCAAM do histórico de acompanhamento prévio, incluindo atendimento na rede de saúde, com vistas a evitar a revitimização da pessoa protegida, bem como permitir continuidade em ações já iniciadas;**
  - b) fornecimento de documentações referente ao caso;**
  - c) acionamento de atores do sistema de garantia de direitos, quando necessário, principalmente os que se situam na área de risco da criança/adolescente;**
  - d) auxílio à mediação de contato entre o PPCAAM e protegido com familiares ou pessoas de referência;**
  - e) Oferta de estrutura física para realização de reuniões e encontros relacionados ao acompanhamento do caso, quando necessário.**
- 4. Participar do processo de desligamento;**
- 5. Fornecer informações referentes à ameaça, no sentido de atualizar as equipes que atuam nos casos.**

## **9. COMPROMISSO DOS PROTEGIDOS**

- 1. Seguir as orientações dos profissionais do PPCAAM;**
- 2. Não retornar, sob qualquer pretexto, ao local de ameaça;**
- 3. Não sair do local de proteção sem prévia comunicação e autorização da equipe técnica;**
- 4. Não se comunicar com familiares e conhecidos fora da localidade de proteção sem autorização e orientação dos profissionais do PPCAAM;**
- 5. Comprometer-se com o processo de inserção social em local seguro;**



Ministério dos Direitos Humanos

PPCAAM-RS - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Rio Grande do Sul

6. Evitar o envolvimento com pessoas e/ou eventos incompatíveis com sua segurança pessoal, bem como evitar se colocar em situação de risco;
7. Não cometer ato infracional ou crime de qualquer espécie
8. Manter sigilo sobre o Programa, o local da proteção, a ameaça de morte e a condição de incluído no Programa, salvo quando autorizado pelos técnicos do Programa;
9. Não se expor pelos meios de comunicação (telefones, rádios, jornais, televisão, internet, etc.);
10. Informar aos profissionais do PPCAAM sua situação socioeconômica, a fim de subsidiar a análise para a adoção dos procedimentos adequados;
11. Zelar pelo uso adequado de bens móveis e imóveis disponibilizados pelo PPCAAM;
12. Assumir as próprias despesas de acordo com a evolução de sua situação financeira.

## 10. CAUSAS PARA DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Constituem causas para desligamento do Programa:**

1. Solicitação do protegido;
2. Cessação dos motivos que ensejaram a proteção;
3. Consolidação da inserção social segura do protegido;
4. Descumprimento das regras firmadas em Termo de Compromisso;
5. Desligamento automático (agressão física a terceiros, grave ameaça a profissional do Programa, evasão, retorno ao local de risco, cometimento de ato infracional durante a proteção, decisão judicial de medida socioeducativa de privação de liberdade e óbito).